

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814\0001-95.

A (O) ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE ITABAIANA - ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.903.814\0001-95, por seu representante legal **Lucas Sobral Melo CPF nº 044.924.325-74 e RG. nº 3.400.817-9 sócio e empresário**, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA – EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

1- DA INTEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o prazo para recurso é de 3(Três) dias úteis da intimação. Assim, considerando que a intimação do ato ou lavratura da ata ocorre em data, esta teria até o dia 18/10/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 23/10/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE ITABAIANA**, edital sob o número 04/2024 – SRP, modalidade Pregão em sua forma eletrônica. Após a fase de Habilitação de preços pela **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** no dia 15/10/2024 AS 9:35 foi declarado aceito, habilitado e vencedora do certame.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** nos LOTES 2,3,6 de agora em diante denominada de Recorrida

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA**, a recorrente **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-EPP**, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

1 – Alega que esta comissão tomou a decisão de habilitar a empresa SOBRAL AUTO CENTER LTDA nos respectivos itens acima citados, indo a desacordo com edital no item 8.5,1 do instrumento convocatório, em especial a Licença ambiental compatível com o objeto licitado válida junto aos órgãos competentes, assim como licença ambiental (baterias e filtros) própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005, suas alterações substitutas, referente aos rejeitos e OLUC's, e sistema de logística reversa, como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 ou contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s) na fase habilitatória, ao arrepio das normas editalíssimas e dispositivos legais. de referencia, sob pena de desclassificação.

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814\0001-95.

III - IMPROCEDENCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A **SOBRAL AUTO CENTER LTDA**, declarada vencedora do pregão 04/2024, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A empresa **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-EPP** registrou intenção de recurso, o qual solicita "a decisão seja reexaminada", por parte do pregoeiro no tocante de preços de lotes de propostas de empresas feitas durante a etapa de LANCES, esses lotes os quais foram mencionados em recurso:

Sendo, a **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** um das recorridas no recurso, a qual a mesma foi a vencedora por ofertar o menor preço e, seguidamente habilitada, onde a mesma, está ciente dos valores finais ofertados e assumindo o compromisso de responsabilidade como vencedora, para futuras entregas dos itens conforme edital.

As razões de recurso são de modo confuso, pois a recorrente alega que a Licença ambiental apresentada, no qual descreve as empresas conforme suas informações dadas pós-fase de Habilitação, que não está de acordo com o edital. Visto que, a LICENÇA DA SOBRAL AUTO CENTER LTD, atende ao que o edital pede. que nos faz indagar: - Qual de fato é a intenção de proposto recurso? Se a própria recorrente afirmou, conforme relato em documento de recurso da recorrente, que apresentou seus devidos documentos de acordo com o que pede o edital?

Art. 48. A Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, na categoria Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal." (NR) Acesso ao Portal de Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF - e atividade relacionada ao licenciamento ambiental, e com inscrição atualizada.

§ 4º A inscrição no CTF/APP não desobriga o empreendedor, nem demais terceiros vinculados ao projeto, da inscrição no Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, quando exigível. Art. 31-A. Emitida a Licença de Instalação - LI, o empreendedor declarará as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, na forma de normativa vigente do CTF/APP. Parágrafo único. As atividades referentes à LI emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a instalação do empreendimento. Art. 35-A. Emitida a Licença de Operação - LO, o empreendedor atualizará, no que couber, a declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas. Parágrafo único. As atividades referentes à LO emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a operação do empreendimento. Art. 49. A Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada em 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º § 4º O Setor de Arrecadação será comunicado da existência de não conformidade de dado cadastral relativo ao porte, verificada em auditoria realizada pelo Setor de Cadastro." "Art. 23 § 4º Para fins de lançamento do crédito tributário, a retificação da declaração junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só produzirá efeitos mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento." (NR) § 5º Nos casos de modificação de dado cadastral efetuada pelo Setor de Cadastro, que implique em redução ou extinção de crédito tributário, o Setor de Cadastro deverá comunicar ao Setor de Arrecadação da respectiva Superintendência.

"Art. 29. II - nos casos em que ausente a inscrição no Cadastro Técnico Federal, o lançamento de ofício se dará na forma do inciso I, mas deverá ser acompanhado de inscrição no CTF de ofício, expedindo-se comunicação ao Setor de Cadastro para proceder a referida inscrição e adotando-se as providências mencionadas no art. 24." (NR) Art. 50. A Instrução Normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no Cadastro Técnico



SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814/0001-95.

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente." (NR) "Art. 9º. Observada a legislação de transportes vigente, o transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais." (NR)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os documentos da **SOBRAL AUTO CETER LTDA** estão de acordo com o que o edital pede

E ainda complementamos o descreve no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 prescreve: "A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada."

IV-DO PEDIDO CONTRA Á HABILITACAO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a comissão julgadora não pode criar novas critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação e completa, vejamos que:

O edital previu claramente que:

10.5. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes e

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

a.2) Não possuindo, o licitante, registro junto o CTF/APP, deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

Esta empresa recorrida apresentou:

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814\0001-95.

[illegible][illegible]

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresta recorrida se trata clara observância á Legalidade.

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814\0001-95.

V-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do **artigo 38 da Lei nº 8.666/93**.

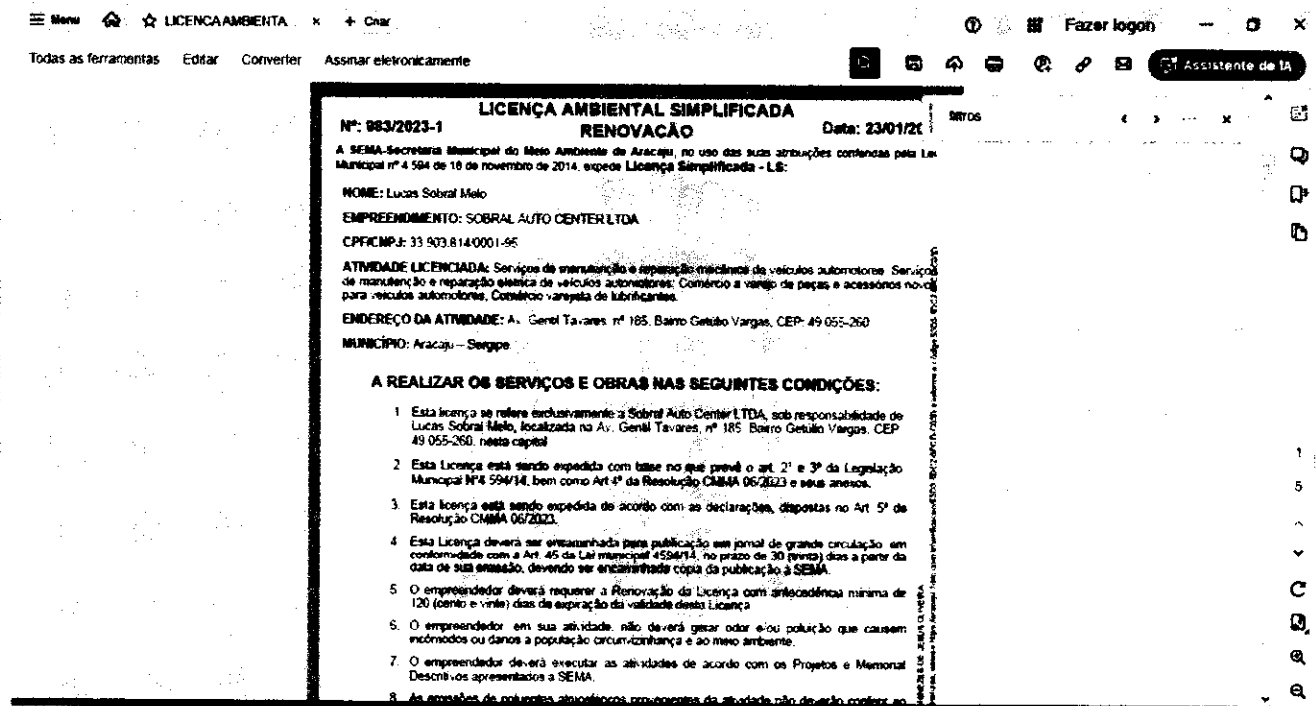
Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**:

8.5 Exigências de habilitação

8.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Licença ambiental compatível com o objeto licitado válida junto aos órgãos competentes, assim como licença ambiental (baterias e filtros) própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005, suas alterações substitutas, referente aos rejeitos e OLUC's, e sistema de logística reversa, como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 ou contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s).**

A Licença ambiental anexada da empresa atende ao que pede o edital, conforme a descrição abaixo;



Menu LICENÇA AMBIENTAL x + Cerrar

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente

Fazer login Assistente de IA

Nº: 983/2023-1 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA RENOVAÇÃO Data: 23/01/2023

A SEMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições contidas pela Lei Municipal nº 4.584 de 18 de novembro de 2014, expede Licença Simplificada - LS:

NOME: Lucas Sobral Melo

EMPREENHIMENTO: SOBRAL AUTO CENTER LTDA

CPF/CNPJ: 33.903.814/0001-95

ATIVIDADE LICENCIADA: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Comércio varejista de lubrificantes.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: A. Gentil Tavares nº 185, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-260

MUNICÍPIO: Aracaju - Sergipe

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

1. Esta licença se refere exclusivamente à Sobral Auto Center LTDA, sob responsabilidade de Lucas Sobral Melo, localizada na Av. Gentil Tavares, nº 185, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-260, neste capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal nº 4.584/14, bem como Art. 4º da Resolução CONAMA 06/2023 e seus anexos.
3. Esta licença está sendo expedida de acordo com as declarações, dispostas no Art. 5º da Resolução CONAMA 06/2023.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação em conformidade com o Art. 45 da Lei municipal 4584/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
5. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
6. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados à SEMA.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814/0001-95.

Menu LICENCAAMBIENTA x + Citar

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente

Fazer login

Assistente de IA

10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.799/92 e 2.410/96.
11. O empreendedor está de acordo com o Art. 9º da Resolução CONAMA 06/2023, que determina a análise ex post e, entendendo necessário a SEMA, poderá:
 - I – solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade;
 - II – fiscalizar o empreendimento;
 - III – notificar o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental. Caso a regularização ambiental não seja efetuada, a SEMA tomará medidas legais necessárias.
12. O empreendedor deverá apresentar, com o pedido de renovação desta Licença:
 - Relatório circunstanciado de atendimento às condicionantes;
 - Auto de Conformidade do Processo Simplificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Comprovação da manutenção periódica do sistema de drenagem oleosa por empresa legalmente habilitada;
 - Comprovação da coleta e destino dos resíduos sólidos perigosos gerados durante todo processo produtivo por empresa legalmente habilitada;
 - Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, atualizado.
13. Esta licença não autoriza supressão de vegetação.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora no empreendimento acima dos limites estabelecidos por lei.
15. Os sistemas de drenagem de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em

Menu LICENCAAMBIENTA x + Citar

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

Fazer login

Assistente de IA

20. Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados (OLUCAs), para ser enviados ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, em ponto de coleta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 357/2005.
21. O empreendedor deverá manter a disposição de documentação comprobatória de adequação coleta e destinação dos resíduos perigosos gerados no empreendimento (OLUCAs, manifestos, recibos, etc.).
22. Os despejos sanitários e efluentes líquidos do estabelecimento, exceto o efluente oleoso, deverão ser lançados na rede coletora de efluentes sanitários, operada pela concessionária local.
23. Não será permitido lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluvias, assim como o empreendedor deverá preservar de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
24. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vapores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
25. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando as normas de legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
26. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada por órgão competente, de acordo com Lei 12.305/10.
28. A destinação dos resíduos sólidos de origem doméstica e perigosos gerados, que venham a ser gerados no empreendimento, deverá ser registrada em livro de registro, sendo que os dados deverão ser encaminhados ao órgão ambiental competente para análise e registro.
29. Todos os resíduos devem ser armazenados de forma adequada a fim de evitar qualquer tipo de contaminação do solo e do lençol freático, assim como danos à saúde pública.
30. As notas fiscais de vendas ou movimentações e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
31. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e

SOBRAL AUTO CENTER LTDA, com sede na Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº33.903.814\0001-95.

Menu Licença Ambiental x Citar

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

Fazer login

Assistente de IA

Página 4 de 4

34. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.

35. A Sema, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a LS, supelendo o infrator as sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:

- A ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da CDI ou LS;
- O descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;
- A ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.

36. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

37. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no nos documentos, bem como nas Declarações que subsidiaram a emissão da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

ESTA LICENÇA É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO II DA LEI MUNICIPAL 4.894/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 106.872/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, ALTERADA PELO PARECER TÉCNICO Nº 012/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Diretora de Licenciamento Ambiental
Aline Menezes de Jesus Oliveira

RESPOSTA: O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93. E julgada de forma correta por esta comissão de licitação.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer que seja julgada **IMPROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Aracaju/SE, em 21 de Outubro de 2024

SOBRAL AUTO
CENTER
LTDA:339038
14000195

Assinado de forma digital por SOBRAL AUTO CENTER
LTDA:33903814000195
Dados: 2024.10.22 16:54:01 -03'00'

Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9
Sócio e Empresário